



órgãos participantes e eventuais aderentes à Ata de Registro de Preços. Os interessados poderão adquirir o Edital, no site <https://www.cisban.go.gov.br/> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações, fone: (61) 996252549. Buritinópolis - GO, 04 de setembro de 2026. RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - PREGOEIRO

Protocolo 650639

AGIR - AVISO DE PUBLICAÇÃO

A **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, gestora do **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, **Hospital Estadual da Criança e Adolescente - HECAD**, **Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS**, do **Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage Siqueira - HUGOL**, torna público que, a partir de hoje, receberá proposta para a(s) seguinte(s) Carta(s) Cotação:

Carta Cotação nº	Descrição
CTP01.2026.MAI.03843 - Retificada	HUGOL/GO - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de eletrólitos
CTP04.2026.ABR.03561 - Retificada	CRER/GO - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de eletrólitos
CTP08.2026.MAI.02289 - Retificada	HDS/GO - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de eletrólitos
CTP29.2026.MAI.03063 - Retificada	HECAD/GO - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de eletrólitos
CTP03.2026.MAI.00555 - Retificada	HEJ/GO - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de eletrólitos
O C P 0 1 . 2 0 2 6 . AGO.117839	HUGOL (GOIÂNIA/GO) Aquisição de nutrição - SC MV 117839
O C P 0 1 . 2 0 2 6 . AGO.117695	HUGOL/GOIÂNIA-GO Aquisição de medicamentos SC 117695

Todas as informações referentes às Cartas Cotações acima encontram-se à disposição dos interessados no site <http://www.agirsaude.org.br/>, em Transparência, ou no portal <https://ecompras.agirsaude.org.br/> em Paineis de Negócios, e no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, Laje Corporativa, todo 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefone: (62) 3995-5416-Thízia, (62) 3995 - 5486-João - Serviço de Compras:

Protocolo 650609

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE RIO VERDE EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

Prazo 15 dias Processo: 5723458-60.2026.8.09.0137 Valor da causa R\$ 6.011.267,55 Autores: CENTRO DE ENSINO FREIRE E GUERRA LTDA-ME, ESCOLA BILINGUE GUERRA FUNDAMENTAL LTDA-ME e ESCOLA BILINGUE GUERRA LTDA-ME Advogadas dos requerentes: Mariana Ribeiro Serafim da Silva Vieira Barros (OAB/MT 9383) e Hígara Huiane Carinhena Vandoni de Moura (OAB/MT 10488). Juíza: THALENE BRANDAO FLAUZINO DE OLIVEIRA Administrador judicial: Rafael Damásio Brasil Garcia: e-mail rafael@brasileilvaire.adv.br, telefone (62) 3922 1234 e 98223 8528 Data da Distribuição: 04/08/202026 **FINALIDADE: REALIZAR A INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS**, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, do deferimento do processamento da presente ação de Recuperação Judicial, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 dias, apresentarem suas habilitações e/ou divergências de crédito diretamente a Administradora Judicial, bem como que os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o

§ 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. **RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por CENTRO DE ENSINO FREIRE E GUERRA LTDA-ME, ESCOLA BILINGUE GUERRA FUNDAMENTAL LTDA-ME e ESCOLA BILINGUE GUERRA LTDA-ME, partes devidamente qualificadas nos autos. Na petição inicial as requerentes alegaram que formam um grupo econômico com mais de 35 anos de atuação no ramo educacional, iniciado em 1990 com a ESCOLA FISK. Relataram que, em 2013, decidiram expandir os negócios com a criação de uma escola bilíngue, a MAPLE BEAR, cuja construção começou em 2015. Contudo, o início das operações em 2016 contou com um número de alunos muito inferior ao esperado, o que gerou dificuldades financeiras. A situação se agravou com a necessidade de novos financiamentos para expansão em 2018, um vendaval em 2019 que causou grande prejuízo, e a pandemia de COVID-19 em 2020, que resultou em uma redução de aproximadamente 40% no número de alunos. A crise afetou também a ESCOLA FISK, com queda significativa de matrículas. As empresas recorreram a novos empréstimos, mas a recuperação econômica não ocorreu na velocidade esperada, e a alta taxa de juros comprometeu gravemente a capacidade financeira do grupo. Apesar de uma recuperação no número de alunos em 2024, a alta inadimplência, entre 30% e 40%, e uma nova redução de matrículas em 2025 e 2026, tornaram a gestão insustentável. Com base na Lei n. 11.101/2005, e por se enquadrarem nos requisitos legais, buscaram a recuperação judicial para viabilizar a superação da crise. Formularam pedido de tutela de urgência para a suspensão imediata de todas as ações e execuções, a declaração de essencialidade de dois imóveis onde as escolas funcionam para evitar expropriação e o parcelamento das custas judiciais. As requerentes pediram a manutenção do sigilo do processo até o deferimento, a concessão de tutela de urgência para suspender todas as ações e execuções, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade dos bens, o parcelamento das custas processuais em 18 vezes e a expedição dos ofícios e editais de praxe. **RESUMO DA DECISÃO:** Assim, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em consolidação processual, das empresas **CENTRO DE ENSINO FREIRE E GUERRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.812.891/0001-20 com endereço na Rua Ernesto Titto, n. 215, sala A, Vila Carolina, Rio Verde-GO, CEP. 75906-441, **ESCOLA BILINGUE GUERRA FUNDAMENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 52.557.994/0001-45 com endereço na Rua Antônio Ferreira dos Santos, s/n., quadra 18, lote 01/02/27/28/29/30, 1º andar, Residencial Campos Elíseos, Rio Verde-GO, CEP. 75912-470 e **ESCOLA BILINGUE GUERRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.928.970/0001-80 com endereço na Rua Antônio Ferreira dos Santos, s/n., quadra 18, lotes 01, 02 e 27 a 30, Residencial Campos Elíseos, Rio Verde-GO, CEP. 75912-470. DA TUTELA DE URGÊNCIA As requerentes postulam, em caráter de urgência, a suspensão imediata de todas as ações e execuções movidas em seu desfavor. Ocorre que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão das ações e execuções sujeitas ao regime recuperacional decorre diretamente do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, nos termos do art. 52, III, do mesmo diploma legal. Dessa forma, o pedido de suspensão será apreciado e efetivado nos limites estabelecidos pela legislação de regência, não havendo necessidade de concessão de tutela autônoma para produzir efeito que decorre do próprio deferimento do processamento. Outrossim, as requerentes postulam a declaração de essencialidade de dois imóveis utilizados para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, a fim de impedir a prática de atos constitutivos ou expropriatórios capazes de comprometer a continuidade das operações. Nos termos do art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, observado o disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, o Juízo poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. No caso, a medida mostra-se cabível. As requerentes demonstraram, em cognição sumária, que os imóveis indicados na petição inicial são utilizados diretamente para o funcionamento das unidades educacionais que constituem a atividade empresarial do grupo. A